

IPREJUN

PORTARIA Nº 231 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária IRANILDE APARECIDA RONCALHO BUCK, Auxiliar Técnica de Laboratório, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da F.M.J., por 43 (quarenta e três) dias, de 19/03/2015 a 30/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 232 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário ADÃO LOPES DE OLIVEIRA, Operador de Bombas, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei Municipal nº 5.308/99, por 16 (dezesseis) dias, de 16/03/2015 a 31/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 233 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária ELISABETE CECÍLIA MALAGORI PASTOR DOS SANTOS, Agente de Desenvolvimento Infantil, Grupo ADI, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 45 (quarenta e cinco) dias, de 17/03/2015 a 30/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 234 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária CRISTIANE DE JESUS BOER, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 15/03/2015 a 12/06/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 235 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária RENATA POLITI FERREIRA, Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 15/03/2015 a 12/06/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 236 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária SILVANA DE PAULA, Cozinheira, Grupo AOP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 60 (sessenta) dias, de 15/03/2015 a 13/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 237 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária MARIA SOCORRO TORRES ALBUQUERQUE BRENTAN, Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 88 (oitenta e oito) dias, de 05/03/2015 a 31/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 238 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário RONALDO TRINCA, Guarda Municipal, Grupo GMG, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 08/03/2015 a 05/06/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 239 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário JOSÉ HUMBERTO RAMOS, Oficial de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei Municipal nº 5.308/99, por 45 (quarenta e cinco) dias, de 19/02/2015 a 04/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 240 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve conceder à funcionária CINTIA CORETTI TOREZIN, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 120 (cento e vinte) dias, de 19/02/2015 a 18/06/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 241 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve conceder à funcionária ROBERTA EUGENIA PIOVESAN RODRIGUES, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 21/02/2015 a 21/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 242 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Resolve conceder à funcionária SUZETE APARECIDA CAMPOS CARVALHO, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 60 (sessenta) dias, de 19/02/2015 a 19/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente

ATO NORMATIVO Nº04, DE 18 DE MARÇO DE 2015

EUDIS URBANO DOS SANTOS, Diretor-Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas nos artigos 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002. -----

Resolve em atendimento à necessidade de padronizar os procedimentos relacionados às consignações em folha de pagamento pelos servidores inativos e servidores ativos do IPREJUN, disciplinar o quanto segue.

Artigo 1º- O IPREJUN adere a todos os termos do Decreto Municipal nº 25.393, de 17 de novembro de 2014 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIS URBANO DOS SANTOS
Diretor Presidente do IPREJUN

SECRETARIA DE OBRAS

**DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 11/2015**

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQº GLÁUCIA MARIA SILVA BUENO VIEIRA	4053-4/2014
REQº JOSÉ LUIZ ANDREZZI E OUTRA	6782-6/2014
REQº MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ANDRADE E OUTRA	6778-4/2014
REQº COMERCIAL LIBERATO LTDA	6166-9/2015
REQº JEFFERSON LUIZ RIGO ANDREZ	6251-2/2014
REQº BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA	31715-7/2013
REQº BENEDITO TADEU ALVES SILVEIRA	22859-4/2008
REQº WALTER JOSÉ SILVA DE ALMEIDA	7000-9/2015
REQº ANTONIO CARLOS JACOPPI	7012-4/2015
REQº ELIANE TELMA MARCELINO RODRIGUES	8282-2/2015
REQº ATILIO LEONE NETO	8284-8/2015
REQº RENATA DE A. GOUVEIA YARID (RESP. TECNICA)	8249-1/2015

SECRETARIA DE OBRAS

REQº VALMIR ANTONIO PAVAN	7434-0/2015
REQº JULIANA FOELKEL	5612-3/2015
REQº MELBOURNE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	27873-8/2014
REQº AGENOR GONÇALVES DE OLIVEIRA	8414-1/2015
REQº MARCIO PIZZOLATO	8837-3/2015
REQº LOURENÇO BARBOSA DE OLIVEIRA	7582-6/2015
REQº COMERCIAL LIBERATO LTDA	27165-9/2014
ARQº FLÁVIO OTÁVIO PASCOAL	
ANGELO PICCHI MARTINS (ESPOLIO)	30109-8/2011
ARQº VALDIR BRAUN	
GILMAR PEREIRA E SILVA	24393-8/2010
ARQº ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARQUES	
RIOLANDO SPITALETTI E PEDRO SPITALETTI	21137-4/2014
ARQº JENIFFER ZORZI COSTA	
PEDRO TOREZIM E OUTROS	24338-5/2014
ARQº JULIANO FURGERI	
JOSÉ ELIFAS ANTÔNIO FERREIRA	25010-9/2014
ARQº LURDES DE JESUS FALAVINI	
REGINA CELIA BOAVENTURA OLIVEIRA	1859-4/2015
ARQº RITA DE CÁSSIA VARGAS VALADÃO	
MARCELO GOBO E OUTROS	6917-8/2014
ARQº SERGIO ROBERTO ORSI	
SUELI APARECIDA PRETEROTO BORTHOLO	9856-7/2013
ARQº Thales A. Filipini Righi	
FPKHOLD INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/	4841-4/2013
ARQº VANESSA FRANCA ALVES	
ANGELA MARIA GODIANO E THIAGO DOTTA	18930-9/2013
ARQº ALINE ROBERTA SUENSON MARTARELLA	
RAFAEL BUENO DA ROSA E EDUARDA A. S. BUENO	3275-1/2015
ARQº ANA CLAUDIA PESSINI	
ANTONIO CARLOS RODRIGUES MUNHOZ E OUTRA	8432-3/2015
ARQº DESIDÉRIO APARECIDA SANTOS JUNIOR	
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA	403-5/2014
ARQº EDUARDO TADASHI KUGUIMIYA	
YUKIO OIZUMI	15690-0/2014
ARQº ELIANA APARECIDA CERGOLI CALACINA	
LAÉRCIO DE OLIVEIRA PINTO	8620-3/2015
ARQº ELIZARDO D AMBROSIO	
SAUVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTD.	5155-3/2015
SAUVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTD.	4156-2/2015
ARQº Flávio Carazzato Junior	
UAN UROLOGIA ANDROLOGIA LTDA	20625-9/2014
ARQº GABRIEL CHEPUCK	
MARIA CAROLINE DOS SANTOS FOLGOSI	6888-1/2014
ARQº Julia Helena Lopo Tavares	
ANÉSIO TORSO E DOLORES MARIA DE SOUZA TORSO	6655-4/2014
ARQº LEONARDO ANTONIO MARTINI COSTA	
CARMEN MARTINI COSTA	2730-6/2015
ARQº MARCELO APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO	
THIAGO ZUCAT PINTO MARIANO	8387-9/2015
ARQº MARCO ANTONIO BEDIN	
MARCELO SIMEONI E OUTRA	3898-0/2015
ARQº Mônica Pires Farinha	
FLÁVIO ADRIANO BARON HERNANDES	1157-3/2015
ARQº NAYARA VIAN DA SILVA	
ANTONIO BUNDANELLI	28288-8/2014
DIONISIO FABRI	Ped.-03520
ARQº RAFAEL CARDOSO CARRERO	
COMERCIAL LIBERATO LTDA	23987-0/2014
ARQº RICARDO ROPELLE FELIPI	
MARCOS MAGNO STRINGUETO	Ped.-03554
ARQº ROBERVAL GUITARRARI	
CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL	22358-5/2014
ARQº SILVIA BETANIA SCALI	
FÁBIO GIANVECHIO PEREIRA DE SOUZA	8204-6/2015
ARQº VALDIR BRAUN	
SÉRGIO XAVIER DA SILVA	7695-6/2015
MICHEL WILLIAN BRITO ALVES E CÁSSIA GARCIA	7697-2/2015
ARQº VLADEMIR VAGNE CAMILO GONÇALVES	
LIGIA MAYUMI FUNAKI	Ped.-03535
ARQº WALTER YUKIO IDA	
ELDA EUPHRASIO	28230-0/2014
EMPº ABRASIL ARQUITETURA S/S LTDA	

DECRETOS

Prefeito

ALAN CARLOS PICCOLO

Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.393, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.224-6/2007, -----

D E C R E T A:

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos descontos dos servidores municipais da Administração Direta, na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 185-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, introduzido pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011, deverão observar as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I - consignante: entidade ou órgão da Administração Direta que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II - consignado: servidor público integrante da Administração Direta, ativo, inativo, pensionista, que expressamente autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados, excluídos servidores contratados sob regime celetista por prazo determinado e servidores municipalizados;

III - consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou determinação judicial;

V - consignação facultativa: o desconto em folha de pagamento, previamente autorizado pelo servidor, incidente sobre subsídio, remuneração, provento ou pensão, na forma prevista neste Decreto;

VI - sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações via internet.

CAPÍTULO II

Das Consignações Compulsórias e Facultativas

Seção I

Das Consignações Compulsórias

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral

de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

II - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - reposição e indenização ao erário;

V - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração Direta;

VI - contribuição sindical na forma da lei;

VII - outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

Seção II

Das Consignações Facultativas

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - os prêmios ou contribuições para plano de seguro de vida de instituições credenciadas;

II - contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados pelas entidades referidas no inciso V, previamente credenciadas;

III - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, instituições financeiras ou assemelhadas, operadoras de cartões de créditos ou assemelhados, credenciadas na forma deste Decreto;

IV - descontos do valor de gêneros alimentícios, medicamentos e outros produtos adquiridos através de cartão convênio fornecido por empresa contratada por meio de licitação;

V - mensalidade em favor de sindicato ou associação constituídos, exclusivamente, por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenham por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros;

VI - descontos de compromissos assumidos com intermediação do sindicato ao qual o servidor seja filiado ou de associações constituídas na forma do inciso V deste artigo, às quais o servidor esteja associado.

VII - outros descontos de interesse do servidor, desde que considerados viáveis pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e observadas as regras de credenciamento estipuladas neste Decreto.

Parágrafo único - A consignação de que trata o inciso III só poderá ser concedida a servidores com no mínimo 06 meses de vínculo com a Prefeitura e não poderá exceder o número de 84 parcelas mensais. Se concedida a servidores ocupantes de cargo em comissão, o número de parcelas deverá se limitar ao término do mandato.

Art. 5º - As consignações facultativas poderão ser canceladas mediante solicitação escrita formulada pelo consignado junto à consignatária, exceto no caso da consignação prevista no inciso IV do art. 4º deste Decreto, cujo cancelamento do cartão deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 6º - A consignante poderá, por motivos de conveniência e oportunidade, cancelar as consignações facultativas, após prévia comunicação às entidades consignatárias e aos consignados, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos.

§ 1º - A substituição de que trata o *caput* deste artigo será realizada por professores efetivos, aprovados em estágio probatório, com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, conforme legislação vigente, e que tenham atuado pelo menos 5 (cinco) anos no segmento da Educação Infantil I, Educação Infantil II ou Ensino Fundamental, onde se dará a vaga em substituição.

§ 2º - A escolha do diretor substituto será realizada após análise curricular e entrevista, conforme instrução normativa estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A designação do diretor substituto ao cargo de Diretor de Escola será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Anualmente, em casos de afastamentos superiores a 1 (um) ano, o diretor substituto será avaliado por uma equipe composta por cinco professores representantes da equipe docente, membros do Conselho de Escola e supervisão escolar, podendo ser ou não reconduzido, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Pelo tempo de substituição e proporcionalmente a ele, o substituto perceberá vencimentos e vantagens atribuídos ao cargo em substituição, com enquadramento no nível e grau do grupo correspondente ao cargo de Diretor de Escola, conforme disposto no § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 3º - A jornada de trabalho do diretor em substituição ao cargo de Diretor de Escola será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito

DURVAL LOPES ORLATO

Secretário Municipal de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.390, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.389-7/2009, -----

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 22.865, de 27 de janeiro de 2011, que declarou de utilidade pública a área de propriedade de NEUSA APARECIDA RONCOLETA e ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS RONCOLETA, proprietários do domínio útil, e MOSTEIRO DE SÃO BENTO, proprietário do domínio direto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

DECRETOS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos informará mensalmente às consignatárias sobre os desligamentos dos servidores ocorridos no período, cabendo a essas a adoção das providências necessárias para a cobrança da dívida.

Parágrafo único - No caso de desligamento decorrente de aposentadoria do servidor pelo Regime Próprio de Previdência Social, a consignatária deverá verificar junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN a possibilidade de inclusão do desconto das parcelas a vencer nos proventos do consignado.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento de Consignatárias

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos efetuar o credenciamento das consignatárias de que trata este Decreto.

§ 1º - O credenciamento das consignatárias dependerá da existência de condições técnicas e operacionais favoráveis, a critério da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º - O credenciamento das consignatárias para os efeitos dos incisos I a III, VI e VII do art. 4º deste Decreto, será formalizado na forma definida neste Decreto.

Art. 9º - O pedido de credenciamento deverá ser instruído com a seguinte documentação, conforme o caso:

I - Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e suas alterações, bem como ata de eleição da Diretoria em exercício, no caso de associações;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se o caso;

IV - certidão comprobatória de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal;

V - certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social - INSS;

VI - certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º - No credenciamento das entidades referidas no inciso III do art. 4º deste Decreto, além dos documentos exigidos neste artigo deverá ser apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - No caso de intermediação de consignações, na forma do inciso VI do art. 4º deste Decreto, a consignatária deverá apresentar o contrato firmado com terceiros.

§ 3º - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Municipal.

Art. 10 - O pedido para credenciamento na qualidade de consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Recursos Humanos, instruído com a documentação que comprove o atendimento das exigências previstas neste Decreto, e indicação da espécie de desconto que pretende consignar.

§ 1º - Se a consignação for para fins de empréstimos ou financiamentos, a entidade deverá informar as taxas a serem praticadas e a forma de prestação do serviço, se por meio de

agências bancárias e/ou correspondentes bancários;

§ 2º - A verificação do atendimento das exigências de que trata este Decreto, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com o auxílio, se o caso, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 - Após a verificação da documentação, constatada sua regularidade, o pedido será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º - O Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.

§ 2º - O credenciamento poderá ser renovado, por solicitação da consignatária no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

§ 3º - Na ocasião da renovação deverá ser atualizada toda a documentação apresentada no ato de credenciamento.

CAPÍTULO IV

Da Consignação em Folha de Pagamento

Seção I

Das Margens de Consignação

Art. 12 - Para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras, o consignado poderá utilizar até 25% (vinte e cinco por cento) do seu vencimento líquido.

Parágrafo único - Dentro do percentual previsto no *caput* deste artigo, o consignado poderá, desde que haja margem disponível, utilizar até 10% (dez por cento) do seu vencimento líquido para cartões de crédito consignado, devendo optar pela utilização de apenas um único cartão dessa natureza.

Art. 13 - A soma das consignações facultativas do consignado, previstas no art. 4º deste Decreto, incluído o percentual previsto no art. 12, não poderá ultrapassar a margem consignável de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento líquido.

§ 1º - Não se incluem para efeito de aferição da margem consignável o valor das gratificações, abono familiar, auxílio transporte, indenizações, 13º salário, abono, 1/3 de férias e demais verbas de caráter não permanentes.

§ 2º - Ocorrendo o excesso do limite estabelecido no *caput* deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas, observando-se a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º deste Decreto e, no caso de mais de uma consignação com a mesma ordem de prioridade, será observada a data mais antiga de implantação no sistema de consignação.

§ 3º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá à consignatária providenciar a cobrança imediata das importâncias devidas pelo consignado, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 4º - Cabem ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa, em face das regras contidas neste Decreto, ficando estes responsáveis pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§ 5º - Os descontos de consignações facultativas, até o limite de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser provisionados

nos pagamentos de férias e adiantamento quinzenal.

§ 6º - Caso a parcela do empréstimo ou financiamento consignado ultrapasse o valor da margem consignável disponível no momento do desconto, será integralmente rejeitada, sendo que as demais consignações facultativas poderão ser descontadas de forma parcial até o limite da margem consignável disponível.

§ 7º - Os valores correspondentes aos reajustes dos Planos de Saúde, Planos Odontológicos, Seguros de Vida e mensalidades em geral, serão descontados em folha de pagamento até o limite da margem consignável de cada consignado.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecê-las.

Art. 15 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dar ciência prévia aos consignados das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos enviará mensalmente à consignatária relatório em formato PDF ou outra forma, informando as parcelas descontadas da folha de pagamento para que a mesma promova a conciliação das parcelas.

Seção II

Do Desconto Indevido

Art. 17 - No caso de desconto indevido, o consignado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que notificará a consignatária para comprovar a regularidade ou efetuar a devolução do valor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO V

Do Sistema Digital de Consignações

Art. 18 - A margem consignável prevista no art. 12 deste Decreto será informada por meio do Sistema Digital de Consignações e utilizada para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Parágrafo único - A visualização da margem consignável no Sistema Digital de Consignações somente será possível mediante permissão por senha eletrônica de acesso, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, às consignatárias.

Art. 19 - O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos após a autorização pelo servidor, por escrito, para desconto em folha de pagamento das parcelas e valores contratados.

§ 1º - Fica sob a responsabilidade da consignatária, na con-

DECRETOS

dição de fiel depositária:

I - a guarda do documento mencionado no *caput* deste artigo, desde o início da consignação e pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar da data do término da consignação;

II - a prova do ajuste celebrado com o consignado;

§ 2º - O documento mencionado no *caput* deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 20 - Caberá à consignatária promover no sistema digital a inclusão de novos contratos, liquidação de contratos e atualização do valor das parcelas, quando necessário.

Art. 21 - Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do Sistema Digital de Consignações.

Art. 22 - As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades e do Processo Administrativo

Seção I

Das Penalidades

Art. 23 - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - advertência escrita, quando:

a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

c) for infringido o disposto nos §§ do art. 19 e no art. 20 deste Decreto.

II - suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência no descumprimento do disposto no art. 14, nos §§ 1º e 2º do art. 19 e nos arts. 21 e 22 deste Decreto;

III - suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - descredenciamento para operar com consignação, quando:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-la em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

c) utilizar códigos para descontos não previstos no art. 4º deste Decreto.

Seção II

Do Processo Administrativo

Art. 24 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 23 será precedida de apuração dos fatos pela Diretoria Técnico-Administrativa que observará o seguinte procedimento:

I - a consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - o indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III - da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - quando aplicada a pena de descredenciamento prevista no inciso IV do art. 23 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 25 - Estará sujeita ao descredenciamento e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 26 - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto são competentes o Diretor Técnico-Administrativo, para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 23, e o Secretário Municipal de Recursos Humanos, para as hipóteses previstas no inciso IV do art. 23 e no art. 25.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 27 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade da consignante por compromisso assumido entre os CONSIGNADOS junto às consignatárias.

Art. 28 - As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste Decreto.

Art. 29 - Os casos omissos que digam respeito à sistemática das consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do Secretário Municipal de Recursos Humanos, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Fica revogado o Decreto nº 22.208, de 23 de abril de 2010.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

MARY CREUSA FORNARI MARINHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, e o (a)....., para consignação em folha de pagamento de descontos referentes à mensalidade e compromissos assumidos por servidor municipal com intermediação da entidade.

Processo nº.....

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, neste ato representada pelo seu titular,, adiante denominada PREFEITURA, e, de outro lado, o(a)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço nesta cidade à....., por seu representante legal....., portador do documento de identidade RG nº..... e CPF nº....., denominada CONSIGNATÁRIA, com base nas disposições contidas no Decreto nº....., de..... de..... de....., celebram o presente Termo de Credenciamento, observadas as seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a consignação em folha de pagamento de valores referentes à mensalidade em favor da CONSIGNATÁRIA e descontos de compromissos assumidos com a intermediação desta, por servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA, doravante denominados simplesmente CONSIGNADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Limite das Consignações

O valor mensal das consignações ficará limitado ao fixado pela PREFEITURA para cada um dos CONSIGNADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA, por força do presente ajuste, obriga-se à:

I - respeitar o limite de descontos estabelecido pela PREFEITURA, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassá-lo;

II - utilizar o Sistema Digital de Consignações para inclusão de novos contratos e atualização do valor da parcela a ser descontada do consignado, quando ocorrer qualquer modificação;

III - mediante solicitação da PREFEITURA, enviar arquivo em

DECRETOS

meio magnético dos descontos dos CONSIGNADOS, em data definida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em "lay-out" padrão da PREFEITURA;

IV - efetuar conferência mensal dos valores descontados em folha de pagamento.

V - respeitar as demais obrigações previstas no Decreto nº, de de de

Parágrafo único - A assunção de compromissos em valores superiores aos estabelecidos serão de inteira responsabilidade da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA, por força do presente ajuste, obriga-se à:

I - enviar à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, arquivo em formato PDF com os valores descontados em folha de pagamento, para fins de conferência;

II - proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes à mensalidade e aos compromissos assumidos pelos CONSIGNADOS, com a intermediação da CONSIGNATÁRIA, respeitados os limites estabelecidos no Decreto nº, de de

III - repassar à CONSIGNATÁRIA os valores descontados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUINTA

Das Medidas Administrativas e das Penalidades

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações decorrentes do presente credenciamento, poderão ser tomadas as medidas administrativas e aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº, de de

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº, de de

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA

Disposição Final

A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da PREFEITURA, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos CONSIGNADOS junto à CONSIGNATÁRIA.

E, por estarem as partes justas e avençadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiá, de de .
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Consignatária

Testemunhas:

1. _____
2. _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.391, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, ART. 4º, §2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.855 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) NAS(D) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.366.0168.2925 MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS (CENTRO LÍNGUAS)

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 1.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM (X) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DAS SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.366.0168.2925 MANUTENÇÃO PESSOAL E ENCARGOS (CENTRO LÍNGUAS)

3.1.90.14.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 1.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PEDRO BIGARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS 13(D) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, ÀS 14(H) HORAS E 45(MIN) SEGUNDAS.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETOS

disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiáí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.233-7/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da Viela de Servidão nº 137, lindeira ao imóvel localizado na Rua Professora Ernestina Ribeiro, nº 135, Parque do Colégio, nesta cidade, a SILVIO FABRICIO, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezoenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.498, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.224-6/2007, -----

DECRETA:

Art. 1º - O art. 12 “caput” do Decreto nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 - Para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras, o consignado poderá utilizar até 30% (trinta por cento) do seu vencimento líquido.

(...)" (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 25.393, de 17 de novembro de 2014.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

MARY CREUSA FORNARI MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezoenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.498, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9370, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS PARA A REALIZAÇÃO DA 32ª FESTA DA UVA DE JUNDIAÍ 2015, NO PERÍODO DE 21 DE JANEIRO A 08 DE FEVEREIRO DE 2015. REF. SOLICITAÇÃO 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM AS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A 32ª FESTA DA UVA DE JUNDIAÍ E III EXPO VINHOS 2015. REF. SOLICITAÇÃO 31 - SECR. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TURISMO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM PROMOÇÃO DO CONTRATO N.234-2010 PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL CONFORME R\$ 697.963. REF. SOLICITAÇÃO 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 380.983.628,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) NAS DOTAÇÕES:

08.01.04.125.0174.2665 GESTÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 175.903,68

22.01.13.502.0169.2013 REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 205.080,00

TOTAL...R\$ 380.983,68

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO

VIGENTE:

08.01.04.122.0106.2007 APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

R\$ 53.903,68

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0000 PRÓPRIA

R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 70.000,00

17.01.20.695.0167.2061 FOMENTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 205.080,00

TOTAL...R\$ 380.983,68

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 25.499/2015

PEDRO BIGARDI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO REIS GALINDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 25.500, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº9370, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AO PROCESSO 6.874.2007 REFERENTE AO PROGRAMA BOLSA ATLETA. REF. SOLICITAÇÃO 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CâNCER. REF. SOLICITAÇÃO 33 - GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO DE EMPENHO Nº 225, PARA PAGAMENTO A MEMBRO DA JARI REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015. REF. SOLICITAÇÃO 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO DE EMPENHO Nº 225, PARA PAGAMENTO A MEMBRO DA JARI REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015. REF. SOLICITAÇÃO 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO DE EMPENHO Nº 227, PARA PAGAMENTO A MEMBRO DA JARI REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015. REF. SOLICITAÇÃO 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO GLP, PARA USO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 32ª FESTA DA UVA DE JUNDIAÍ E III EXPO VINHOS 2015. REF. SOLICITAÇÃO 39 - SECR. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TURISMO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.292-1/2014, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 697.530. REF. SOLICITAÇÃO 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 571.327,53 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL TRÊZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NAS DOTAÇÕES:

02.01.08.244.0171.2624 MANUT. DE CONVÊNIOS-ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 14.423,40

09.01.15.451.0161.1497 PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 390.094,13

12.01.15.452.0161.2742 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5405 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS

R\$ 48.000,00

17.01.20.695.0165.2061 FOMENTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

R\$ 18.900,00

23.01.27.811.0170.2768 ASSISTÊNCIA AOS ATLETAS

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

0000 PRÓPRIA

R\$ 100.000,00

TOTAL...R\$ 571.327,53

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO

VIGENTE:

02.01.08.244.0171.2624 MANUT. DE CONVÊNIOS-ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 14.423,40

09.01.15.451.0161.1497 PAVIMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

0000 PRÓPRIA

R\$ 390.094,13

DECRETOS

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, que se faz ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e remunerado, das dependências destinadas à Lanchonete situada no Paço Municipal "Nova Jundiá", firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a empresa CORASSA LANCHONETE LTDA. - ME.

Processo nº 367-4/2008
Concorrência nº 001/08

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO BIGARDI, presente, também, DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE, Secretário Municipal de Administração e Gestão, e, de outro, a empresa CORASSA LANCHONETE LTDA. - ME, estabelecida nesta cidade, na Avenida da Liberdade, s/nº, Térreo, Jardim Botânico, CNPJ nº 06.337.020/0001-39, neste ato representada por MARIANA CAMILO CORASSA, CI/RG nº 25.123.735-7 e CPF/MF nº 365.561.008-55, doravante designada apenas PERMISSONÁRIA, têm justo e avençado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo de vigência da permissão de uso, a título precário e remunerado, das dependências destinadas à Lanchonete situada no Paço Municipal "Nova Jundiá", para exploração comercial, a partir de 1º de julho de 2015, devendo vigorar até 16 de agosto de 2015.

II - A PERMISSONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de remuneração pelo uso permitido, conforme Cláusula 4.1. do Termo de Permissão, o valor mensal de R\$ 2.517,58 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), reajustado pela variação do IGP-M da FGV, de acordo com a Cláusula 5 do Termo originário.

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, a título precário e remunerado, firmado em 17 de agosto de 2009, bem como do Termo de Prorrogação, firmado em 04 de novembro de 2011 e do Termo de Prorrogação II, firmado em 21 de agosto de 2013, do Termo de Prorrogação III, firmado em 25 de agosto de 2014, do Termo de Rerratificação, firmado em 29 de outubro de 2014, e do Termo de Prorrogação IV, firmado em 27 de fevereiro de 2015.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de _____ de 2015.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
Secretário Municipal de Administração e Gestão

MARIANA CAMILO CORASSA
Permissonária

Testemunhas:

Nome
CI/RG nº

Nome
CI/RG nº

DECRETO Nº 25.845, DE 15 DE JULHO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do

Processo Administrativo nº 14.671-7/2011, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da via 3, localizada entre os lotes 43 e 44 da Rua Sargento Maurício Vicente da Silva, do loteamento Jardim Marambaia II, nesta cidade, a LIDIO SANCHES LOPES e EDNA DE QUEIROZ SANCHES, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 25.846, DE 15 DE JULHO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.224-6/2007, -----

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º e o "caput" do art. 12 e respectivo parágrafo único do Decreto nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, alterado pelo de nº 25.498, de 19 de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

(...)

Parágrafo único - A consignação de que trata o inciso III só poderá ser concedida a servidores com no mínimo 06 meses de vínculo com a Prefeitura e não poderá exceder o número de 120 (cento e vinte) parcelas mensais. Se concedida a servidores ocupantes de cargo em comissão, o número de parcelas deverá se limitar ao término do mandato." (NR)

"Art. 12 - Os descontos referentes às consignações facultativas previstas no inciso III do art. 4º deste Decreto não poderão exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento líquido do consignado, sendo que o percentual de 5% (cinco por cento) desse limite será destinado exclusivamente para amortização das despesas contraídas por meio de cartão de crédito, só podendo ser utilizado um único cartão dessa natureza.

Parágrafo único - Fica facultado ao consignado, acrescer mais 5% (cinco por cento) para gastos com cartão de crédito, desde que tal acréscimo não ultrapasse o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no "caput" deste artigo." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

ROSANA PEDROSO MELUZZI
Respondendo pela Secretaria Municipal
de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE JULHO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.077-5/2012, -----

D E S I G N A, para compor o CONSELHO GESTOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COLÔNIA, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
Titulares: Milton Desiderio Nicola
Candida Terezinha Rosa Brittes
Suplentes: Clara Zanatta Ferrar Garcia
Wilson Tolentino de Araujo

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:
Títular: Patrícia Ferreira Valério
Suplente: Vanda Olimpio Bonatti

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO:
Títular: Elaine Pilon

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de março de 2015.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 2730, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Nomeia SONIA MARIA MENIN, para exercer o cargo de ASSESSOR MUNICIPAL V, símbolo "CC-5", de provimento em comissão, junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 6897/2007, e conforme Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, revogando especialmente a Portaria nº 711 de 11 de março de 2013.

PORTARIA Nº 2731, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Nomeia VIVIANE CRISTINA RODRIGUES, para exercer o cargo de ASSESSOR MUNICIPAL VI, símbolo "CC-4", de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social, nos termos da Lei Municipal nº 6897/2007, e conforme Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, revogando especialmente a Portaria nº 215 de 04 de fevereiro de 2014.

DECRETOS

DECRETO Nº 26.295, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 33.712-7/2015,-----

CONSIDERANDO a necessidade de ser implementado de maneira mais intensiva o combate de doenças transmissíveis, notadamente os ambientes que propiciam a sua propagação, como por exemplo, os casos de acumuladores; -----

CONSIDERANDO a interdisciplinaridade da questão e a alta relevância com que se reveste em termos de saúde pública. ----

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o GRUPO TÉCNICO INTERSETORIAL vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como atribuição dar apoio técnico nas ações conjuntas desenvolvidas pelos Órgãos Municipais visando à discussão de forma articulada dos casos suspeitos de acumuladores.

Parágrafo único - Caberá aos integrantes do Grupo a sistematização da forma de atuação e acompanhamento, de acordo com o tipo de material acumulado e os riscos oferecidos à sociedade.

Art. 2º - O GRUPO TÉCNICO INTERSETORIAL será composto por representantes e respectivos suplentes indicados pelos Titulares das Pastas e Órgãos na forma indicada a seguir:

I - 07 (sete) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- a) 01 (um) da Unidade Básica de Saúde;
- b) 01 (um) das Estratégias de Saúde da Família - ESF;
- c) 01 (um) do Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- d) 01 (um) da Vigilância em Saúde;
- e) 01 (um) da Vigilância Epidemiológica;
- f) 01 (um) do Centro de Vigilância e Controle de Zoonoses;
- g) 01 (um) da Diretoria de Ações de Saúde;
- h) 01 (um) do Centro de Atenção Psicossocial.

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, sendo:

- a) 01 (um) da Diretoria de Proteção Social Especial;
- b) 01 (um) do Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

III - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal do Idoso;

VI - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VII - 01 (um) representante da Coordenadoria de Saúde e de Bem-Estar Animal - COBEMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo único - Os representantes indicados serão designados por Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, que indicará o Coordenador do Grupo.

Art. 3º - As reuniões do Comitê se darão mediante convocação do Coordenador designado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do

Município de Jundiáí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 26.297, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.224-6/2007,-----

DECRETA:

Art. 1º - O art. 13 do Decreto nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

(...)

§ 8º - Para efeito de apuração do limite máximo da margem consignável previsto no “caput” deste artigo, no caso dos servidores estatutários ocupantes de cargos de provimento em comissão, o vencimento líquido será o do cargo de provimento efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

MARY CREUSA FORNARI MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 26.304, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 33.713-5/2015,-----

CONSIDERANDO a necessidade de ser implementado de maneira mais incisiva ações de combate de doenças transmissíveis, com enfoque para os criadouros do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Febre Chikungunya e Zika,-----

CONSIDERANDO a interdisciplinaridade da questão e a alta relevância com que se reveste em termos de saúde pública. ----

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ PARA O CONTROLE DA DENGUE vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que terá como atribuição dar apoio técnico nas ações conjuntas desenvolvidas visando à erradicação dos focos do mosquito Aedes Aegypti no Município.

Art. 2º - O COMITÊ PARA O CONTROLE DA DENGUE será composto por representantes e respectivos suplentes indicados pelos Titulares das Pastas e Órgãos a seguir elencados, observando-se os quantitativos indicados:

I - 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- a) 01 (um) da Assistência Básica;
- b) 01 (um) da Assistência Farmacêutica;
- c) 01 (um) da Urgência e Emergência;
- d) 01 (um) da Vigilância em Saúde;
- e) 01 (um) da Vigilância Epidemiológica;
- f) 01 (um) do Centro de Vigilância e Controle de Zoonoses;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS;

III - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

XI - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito/Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

§ 1º - Os representantes indicados serão designados por Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, que indicará o Coordenador do Comitê.

§ 2º - O âmbito de atuação de cada representante indicado está vinculado a sua área de concentração com enfoque para minimização dos focos do mosquito no Município.

Art. 3º - As reuniões do Comitê se darão mediante convocação do Coordenador designado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 26.309, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

PEDRO BIGARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM OS DÉBITOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DURANTE O PRESENTE EXERCÍCIO, DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, VINCULADOS À SECRETARIA DE CULTURA. CONFORME PEDIDO DE EMPENHO N. 936 E SEQUENCIA DPEO N 05. REF. SOLICITAÇÃO 203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE SISTEMA DE PARA-RAIOS (SPDA) PARA A INCUBADORA DE EMPRESAS DE JUNDIAÍ. REF. SOLICITAÇÃO 238 - SECRET.MUN.DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE SISTEMA DE PARA-RAIOS (SPDA) PARA A INCUBADORA DE EMPRESAS DE JUNDIAÍ. REF. SOLICITAÇÃO 238 - SECRET.MUN.DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMSP, VALOR ESTIMADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO. REF. SOLICITAÇÃO 206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM COMPLEMENTO DE LICITAÇÃO ATÉ O FINAL DO CONTRATO 267-5/2012 DA EMPRESA TECLIX, CONFORME RI 712.797. REF. SOLICITAÇÃO 202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 29.917, DE 20 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 29.908, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL COM LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PECAS E SUPRIMENTOS SEM IMPACTO DAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - SC 764300 - PROCESSO SEI 0002415/2021. REF. SOLICITAÇÃO 413 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.474,15 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.366.0198.2181	GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR	OPERACIONAL	DE	EDUCAÇÃO
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
0000	PRÓPRIA			

R\$ 4.474,15

TOTAL...R\$ 4.474,15

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.361.0196.2776	GERENCIAMENTO ENSINO FUND	OPERACIONAL	DAS	UNIDADES	ESCOLARES
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
0000	PRÓPRIA				

R\$ 4.474,15

TOTAL...R\$ 4.474,15

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE DIA(S) DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.224-6/2007, -----

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, que disciplina os procedimentos para consignação em folha de pagamento, alterado pelos Decretos Municipais nº 25.498, de 19 de janeiro de 2015; nº 25.846, de 15 de julho de 2015, e nº 26.297, de 17 de fevereiro de 2016; -----

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o limite para desconto referente às consignações facultativas previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 25.846, de 15 de julho de 2015, será de 40% (quarenta por cento) do vencimento líquido do consignado, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização das despesas contraídas por meio de cartão de crédito e utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito, só podendo ser utilizado um único cartão dessa natureza.

Parágrafo único. Após o prazo fixado no *caput* deste artigo, as consignações contratadas no referido período observarão o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.131, de 2021.

Art. 2º Na hipótese de concessão de carência por até 120 (cento e vinte) dias, a critério da instituição bancária, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.131, de 2021, mantida em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados, nos termos do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.131, de 2021, o benefício será contemplado no sistema de consignações da Administração Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE ABRIL DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.047-2/2020, -----

DESIGNA, para compor a **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL** com o objetivo de julgar as propostas comerciais da Concorrência nº 04/2021, tratada no Processo Administrativo nº 4.455-6/2021, como titulares, os servidores **CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**, **ALINE GIOVANNELLI RAMOS**, **DAIANE LIMA**, **LUIZ FERNANDO BOSCOLO** e **JOÃO CARLOS DE ALMEIDA** e, como suplentes, os servidores **EDUARDO CÉSAR VALENÇA** e **ELDER VASCONCELLOS**.

Fica revogada a Portaria nº 62, de 16 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 31.835, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº PMJ.00019102/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º A 9ª COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS, referente ao mês de setembro, instituída pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 30.672, de 22 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte composição:

9ª COMISSÃO
Mês: setembro
Fabiano Pereira Tamate
Bruno Maduro Sampaio
Isabella Fuzetti Zampol
Secretariada por: Priscila Alves Piovesan

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 31.834, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.224-6/2007, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 25.498, de 19 de janeiro de 2015, e pelo Decreto nº 25.846, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Os descontos referentes às consignações facultativas previstas no inciso III do art. 4º deste Decreto deverão observar os seguintes limites percentuais:

I - 5% (cinco por cento) da margem consignável poderá ser destinado exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito consignado.

II - 30% (trinta por cento) da margem consignável poderá ser destinado exclusivamente a empréstimos e financiamentos, podendo atingir 35% (trinta e cinco por cento) caso haja margem consignável disponível dentro do limite previsto no art. 13 deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 25.393, de 17 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 25.498, de 19 de janeiro de 2015, e pelo Decreto nº 25.846, de 15 de julho de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

O PROCON do Município de Jundiá informa que as reclamações arroladas na lista abaixo, estão disponíveis em sua sede (Rua Barão de Jundiá, Nº 153, Centro).

Referente às reclamações finalizadas em 12/09/2022 e abaixo publicadas, fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos da Lei Municipal nº 8.921 de 15 de Março de 2018. Obs: O recurso deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Jundiá, situada à Avenida da Liberdade, S/N – setor de Protocolo – Jundiá/SP”;

Número de Atendimento - Fornecedor - CNPJ - Resultado ;

21.11.0010.001.00001-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada Atendida
21.11.0010.001.00002-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada não Atendida
21.11.0010.001.00006-301 - CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - 03.502.099/0001-18 - Fundamentada Atendida
21.11.0010.001.00008-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida
21.11.0010.001.00009-301 - TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA - 65.897.910/0011-36 - Fundamentada Atendida
21.11.0010.001.00010-301 - Via Varejo S/A - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida
21.11.0010.001.00010-302 - Esmaltec Eletrodomésticos S/A. - 02.948.030/0002-30 - Fundamentada Atendida
21.11.0010.001.00011-301 - Luizacred S.A S.C. Cred. Fin. Inv - 02.206.577/0001-80 - Fundamentada não Atendida
21.11.0010.001.00017-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida
21.11.0010.001.00020-301 - SKY BRASIL SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA - 00.497.373/0001-10 - Fundamentada Atendida
21.11.0010.001.00020-302 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO - 26.405.883/0001-03 - Fundamentada Atendida
22.01.0010.001.00003-301 - ROVERI ASSOCIADOS S/S LTDA - 01.201.940/0001-01 - Fundamentada Atendida
22.01.0010.001.00005-301 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - 44.649.812/0001-38 - Fundamentada Atendida
22.01.0010.001.00025-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
22.01.0010.001.00032-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
22.01.0010.001.00037-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida
22.01.0010.001.00048-301 - WESTERN UNION CORRETORA DE CAMBIO S.A. - 13.728.156/0001-35 - Fundamentada Atendida
22.01.0010.001.00063-301 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - 44.649.812/0001-38 - Fundamentada Atendida
22.01.0010.001.00076-301 - Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - 09.464.032/0001-12 - Fundamentada Atendida
22.01.0010.001.00091-301 - Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - 09.464.032/0001-12 - Fundamentada Atendida